

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 42 /2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A EMPRESA
S.O.S. CONTROLE DE PRAGAS E VETORES
LTDA-EPP.**

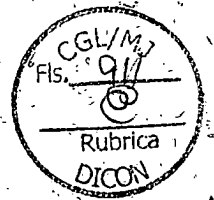
PROCESSO Nº 08008.006035/2012-36

A União, através do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato representado pela Coordenadora Geral de Logística Sr^a. **MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da CI nº 2.203.841 – SSP/DF e do CPF nº 715.646.401-91, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014 e pela Coordenadora Geral de Modernização e Administração Sra. **MARIA ISABEL MESSÍAS**, brasileira, portadora da CI nº 44438 – SSP/MS e do CPF nº 509.450.841-53, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, denominados **CONTRATANTE**, e a Empresa **S.O.S. CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA - EPP**, estabelecida no S.O.F./Norte, Quadra 05, s/nº Conjunto B, Lote 6, Brasília – DF, CEP 70.634-420, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 05.023.506/0001-30, neste ato representada pela Sra. **LUDMILA GUERRA PANIAGO**, brasileira, casada, portadora da CI nº 2.472.003 – SSP/DF e do CPF nº 715.925.981-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 5/2014**, do tipo **menor preço mediante Sistema de Registro de Preços**, constante do Processo nº 08008.006035/2012-36, e **Ata de Registro de Preços nº 15/2014**, nos termos Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013 (caso seja SRP), Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos para o Grupo 1, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e no Termo de Referência.

COMPTON



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

1.2 São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2014 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo nº 08008.006035/2012-36.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Serviços de desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e desalojamento de pombos e morcegos das instalações dos edifícios pertencentes ao Ministério da Justiça (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos e deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, áreas de poços dos elevadores, área da casa das máquinas, áreas de depósitos, área de galerias, áreas de arquivos, áreas de auditórios, áreas do restaurante/refeitórios, áreas da biblioteca, áreas das torres, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, áreas dos espelhos d'água, áreas das escadas de todos os prédios, áreas dos forros, áreas dos jardins e outros locais determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente: ART, 13º RDC 52/2009, ANVISA/MS.

2.2 Metodologia do serviço de desinsetização.

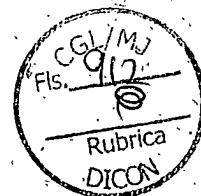
2.2.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais relacionados no subitem 7.1.

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinsetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários.

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

2.3 Metodologia de aplicação da desratização.

2.3.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas especificadas no item onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

2.3.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para controle de ratos;

2.3.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

2.4 Metodologia de aplicação da desinsetização e descupinização.

2.4.1 Uso de produtos em pó, de contato e dispersível na água aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate: formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos;

2.4.2 Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

2.5 Metodologia de aplicação para os produtos desalojantes de pombos e morcegos.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinsetização contra piolhos – pichilingas).

2.5.2 A **CONTRATADA** deverá inicialmente aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos.

2.5.3 Em caso de migração para outras áreas, a **CONTRATADA** deverá repetir o procedimento anterior.

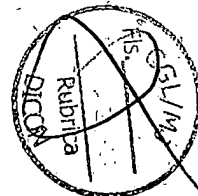
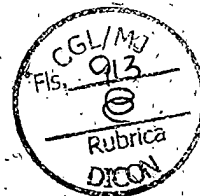
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas.
- b) Serem antialérgicos.
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação.
- d) Serem de baixa toxicidade humana.

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- e) Serem incolor e não apresentarem resíduos visíveis.
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência.
- h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços com mão-de-obra qualificada e obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Contrato.

4.2 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do Ministério.

4.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

4.6 Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação.

4.7 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços.

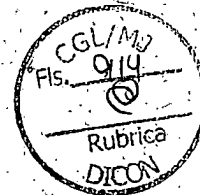
4.8 Os serviços serão executados sempre após o horário normal de expediente (18h) ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do Ministério, devendo ser solicitada formalmente sua autorização à fiscalização.

4.9 Todas as despesas relativas à execução dos serviços, produtos, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.10 A **CONTRATADA** não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de representantes do Ministério da Justiça.

4.11 A **CONTRATADA** responsável pela realização dos serviços, sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

FABRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

4.12 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços hora contratados, devendo estar em conformidade com a resolução RDC 52/2009, ANVISA/MS.

4.13 Deverá ser apresentado, antes ou no ato da execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a **CONTRATADA**, deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais.

4.14 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

4.15 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora nº 6/ MTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato.

5.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

5.3 Permitir o ingresso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços desde que devidamente identificados.

5.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela **CONTRATADA**, quando necessários à execução do objeto.

5.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

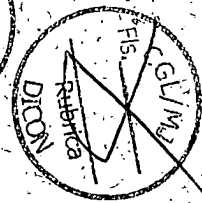
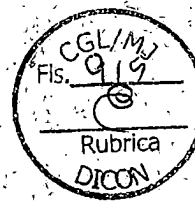
5.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 18.164,00 (dezoito mil e cento e sessenta e quatro reais)**, calculado de acordo com os serviços efetivamente executados.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

estando incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DAS APLICAÇÕES E DO HORÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados nas unidades do Ministério da Justiça, nos locais a seguir discriminados:

Item	Local de execução		Endereço
1	Edifício SEDE		Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Brasília/DF
2	Edifício ANEXO I		Esplanada dos Ministérios – Bl. T – Anexo I – Brasília/DF
3	Edifício ANEXO II		Esplanada dos Ministérios – Bl. T – Anexo II – Brasília/DF
4	Arquivo Central		SIG Qd. 02 – Lote 450/460 – Brasília/DF
5	Shopping ID	SENASP	Shopping ID - SCN Qd 6, Conj. A, Bloco A, 1º andar
		DRCI	Shopping ID - SCN Qd 6, Conj. A, Bloco A, 2º andar

7.2 Os serviços deverão ser prestados sempre após o horário normal de expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do **CONTRATANTE**.

7.3 O **CONTRATANTE** promoverá o agendamento dos serviços, por telefone e e-mail, notificando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4 Durante a execução dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

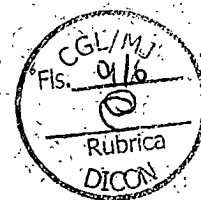
7.5 Antes da execução dos serviços de desinsetização/desratização/descupinização a **CONTRATADA** deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:

7.5.1 Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação.

7.5.2 Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local).

7.5.3 Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

7.5.4 Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

CLÁUSULA OITAVA – DAS APLICAÇÕES E DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz.

8.2 Especificação e quantidade das aplicações:

Tipo de Serviço	Periodicidade	Quantidade de aplicações	Quantidade aplicações 2014	Quantidade aplicações 2015
Desinsetização/ Combate a escorpiões	Uma aplicação a cada três meses	04	02	02
Desratização	Uma aplicação a cada três meses	04	02	02
Descupinização	Uma aplicação a cada três meses	04	02	02
Desalojamento de pombos e morcegos	Uma aplicação a cada três meses	04	02	02

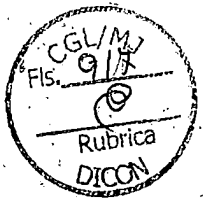
8.3 O **CONTRATANTE** proporá um cronograma físico para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, com início dos serviços em 05 (cinco) dias a partir da assinatura do Contrato, contendo especificação dos serviços, locais e períodos de execução etc.

8.4 A **CONTRATADA** deverá executar uma aplicação geral logo após a assinatura do Contrato.

8.5 A **CONTRATADA** deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação, ou prazo maior, conforme as especificações dos fabricantes dos produtos, mesmo posteriormente ao encerramento do Contrato, iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva ordem de serviço.

8.6 A **CONTRATADA** obrigará-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais, responsável pela administração do Prédio, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir, nos 90 (noventa) dias subsequentes à aplicação, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido em decorrência da aplicação anterior, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

8.7 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato.

8.8 A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

CLÁUSULA NONA -- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

9.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com o Termo de Referência.

9.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pela área demandante e pelo fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constando da respectiva Nota de Empenho.

11.1.1 Programa de Trabalho: 06122211220000001

11.1.2 Elemento de Despesa: 339039

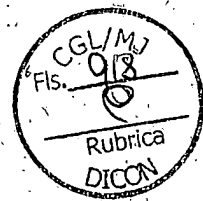
11.1.3 Plaho Interno: 101CGL-AS

11.1.4 Fonte: 0100000000

11.1.5 NE: 2014NE800681, no valor de R\$ 9.082,00 (nove mil e oitenta e dois reais)

A Nota de empenho 2014NE800681 refere-se aos serviços a serem prestados no exercício de 2014 (2 aplicações). Para 2015 foi emitida a Declaração de Disponibilidade

FRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Orçamentária nº 36/2014 correspondendo aos serviços restantes (2 aplicações) de acordo com a Declaração nº 36/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número deste Contrato.

12.1 Após a realização dos serviços determinados no cronograma físico da execução, o pagamento será efetuado considerando a metragem quadrada de cada aplicação, através de medições de serviços efetivamente executados.

12.2 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após realização dos serviços, contados a partir do aceite e ateste pelo fiscal do Contrato.

12.3 No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes e no CADIN.

12.4 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do Contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

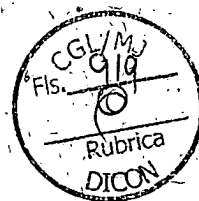
12.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.6 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

12.9 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

12.10 Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

12.11 A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da **CONTRATADA**.

12.12 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

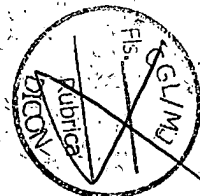
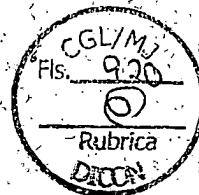
12.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE** deverá ser sempre acompanhada por funcionário – Fiscal do Contrato - da área de Serviços Gerais, designados pela Coordenação Geral de Logística, com acompanhamento por parte da vigilância e da brigada contra incêndio do Ministério e Equipe.

13.2 Os serviços executados, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela SDH, assim como os serviços a

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

serem realizados na SEPPIR serão fiscalizados por servidor formalmente designado por esta. A fiscalização terá acesso livre aos locais de trabalho de mão-de-obra da **CONTRATADA**.

13.4 A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2 O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

14.3 A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

14.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

14.5 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

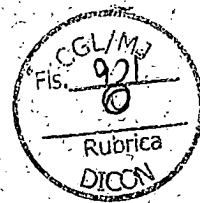
14.6 O **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

14.7 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses,

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 O preço consignado neste Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado para mais ou para menos observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

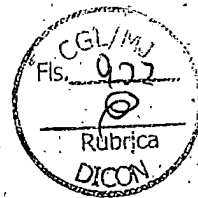
16.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

16.5 O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.6 No caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

17.2 A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e, por escrito, do **CONTRATANTE** e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

VI – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** se ensejar o

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.4 As sanções previstas nos **incisos I e V** deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e IV**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e nas demais cominações legais.

18.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

19.2 Os casos de rescisão serão, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

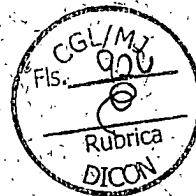
19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

19.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

19.8 Em caso de contratação superveniente de prestação de serviços de manutenção predial que abarque o objeto deste instrumento, poderá haver a rescisão contratual unilateral pela **CONTRATANTE**, desde que os preços sejam mais vantajosos dos que os registrados na Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser aceita pela **CONTRATADA** sem ônus ao Ministério da Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

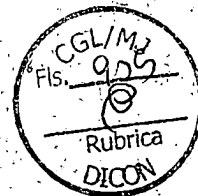
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete a fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do Contrato.

22.2 A Coordenação Geral de Logística é a Unidade Administrativa competente à instrução documental da presente contratação, doravante denominada Unidade Técnica Administrativa do Contrato.

22.3 A Unidade Técnica Administrativa não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes contratantes, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes da empresa **CONTRATADA**.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

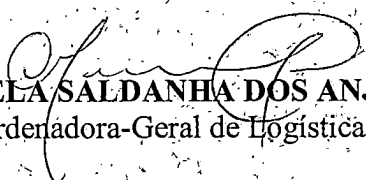
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.3 As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, 30 de setembro de 2014.

CONTRATANTE


MARCELA SALDANHA DOS ANJOS
Coordenadora-Geral de Logística


MARIA ISABEL MESSIAS
Coordenadora-Geral de Modernização e Administração

CONTRATADA


LUDMILA GUERRA PANIAGO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Ludmila Guerra Paniago</i>	NOME: <i>Sidney da Silva Lopes</i>
RG: <i>1.559.272 SSP/PI</i>	RG: <i>3.453.722 - SP/CE - GP</i>
CPF: <i>623.061.623-87</i>	CPF: <i>894.137.031-99</i>